



PROJETO DE LEI Nº 113/2025-L

De 9 de outubro de 2025

AUTÓGRAFO Nº 6185/2025

De 21 de outubro de 2025

LEI Nº

(De autoria do vereador **Diego Gouveia da Costa – PSB**)

Dispõe sobre a instalação de dispositivos de proteção em motores de sucção de piscina para fins de segurança e proteção dos seus usuários e dá outras providências – Lei Manuela.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e o Executivo promulga esta lei:

Art. 1º Torna-se obrigatória a instalação de dispositivos de proteção em sugadores de piscina e/ou instalação de dispositivos de alívio/desligamento imediato dos motores de sucção de piscinas, cascatas ou equipamentos similares, localizadas no âmbito do município de São Roque.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de instalação dos dispositivos mencionados no *caput* compreende as piscinas de uso coletivo, quais sejam: piscinas localizadas em clubes esportivos, academias, condomínios horizontais e verticais, associação de moradores, hotéis, pousadas e/ou estabelecimentos congêneres.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – Dispositivo de proteção para os sugadores de piscina qualquer mecanismo, estrutural ou funcional, que impeça o risco de acidentes, como o aprisionamento de pessoas, animais ou objetos nas aberturas dos sistemas de sucção;

II – Sistema de alívio de pressão como dispositivo que permita a liberação de pressão em caso de bloqueio ou mau funcionamento do sistema de sucção, impedindo ou minimizando riscos de lesões graves;

III – Sistemas de desligamento imediato, compreendido como tecnologias que interrompem o funcionamento do motor de sucção ao detectar bloqueios.

Art. 3º Fica determinado que as empresas ou pessoas responsáveis pela construção, reforma ou manutenção de piscinas devem fornecer ao proprietário ou responsável pela instalação os devidos certificados de conformidade com as normas de segurança, emitidos por órgãos competentes.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento será de responsabilidade dos órgãos municipais competentes, conforme regulamento do Executivo.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

Art. 5º O não cumprimento das disposições previstas nesta lei sujeitará os responsáveis à aplicação de penalidades, conforme regulamento do Executivo.

Art. 6º As disposições desta lei entrarão em vigor no prazo de 120 (cento em vinte) dias após a sua publicação, a fim de permitir que os responsáveis implementem as medidas de segurança necessárias estabelecidas nesta lei.

Art. 7º Esta lei será regulamentada pelo Executivo, que estabelecerá as normas técnicas detalhadas para instalação, manutenção e fiscalização dos dispositivos mencionados.

Parágrafo único. A segurança das piscinas se pautará por normas técnicas, dentre as quais estão são compreendidas: ABNT NBR 10.399/2018 e Lei Federal nº 14.327/2022, sem prejuízo da observância de legislação complementar.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 36ª Sessão Ordinária, de 21 de outubro de 2025.

JULIO ANTONIO MARIANO

(JULIO MARIANO)

Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

(DIEGO COSTA)

1º Vice-Presidente

LUIZ ROGÉRIO SANTOS DE JESUS

(GONZAGUINHA)

2º Vice-Presidente

ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DE BRITO

(MARQUINHO CHULA)

1º Secretário

JOSÉ WELLINTON OLIVEIRA DA SILVA

(WELLINTON OLIVEIRA)

2º Secretário